



CONGRESSO NACIONAL

(*) PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2014-CN

(Mensagem nº 190/2014, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.455.831,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.455.831,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

(*) Republicado, em 25/7/2014 para fazer constar a legislação citada.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569				Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										21.784.487
				PROJETOS										
02 122	0569 11U3			Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia - MG										13.000.000
02 122	0569 11U3 3166			Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG		F		4		2	90	0	100	13.000.000
02 122	0569 12R8			Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG										645.000
02 122	0569 12R8 2408			Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG		F		4		2	90	0	100	645.000
02 122	0569 12RB			Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA										71.000
02 122	0569 12RB 0269			Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA - No Município de Belém - PA		F		4		2	90	0	100	71.000
02 122	0569 12RS			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- Mt										2.670.597
02 122	0569 12RS 5317			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- Mt - No Município de Diamantino - MT		F		4		2	90	0	100	2.670.597
02 122	0569 12SR			Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT										214.746
02 122	0569 12SR 5296			Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT		F		4		2	90	0	100	214.746
02 122	0569 14Y1			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT										2.083.144
02 122	0569 14Y1 5333			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT - No Município de Juína - MT		F		4		2	90	0	100	2.083.144
02 122	0569 7E43			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Aparecida de Goiânia - GO										2.600.000
02 122	0569 7E43 5436			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Aparecida de Goiânia - GO - No Município de Aparecida de Goiânia - GO		F		4		2	90	0	100	2.600.000
02 122	0569 7T80			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jataí - GO										500.000
02 122	0569 7T80 5545			Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jataí - GO - No Município de Jataí - GO		F		4		2	90	0	100	500.000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569									
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.593.252
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	100	1.593.252
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
1.593.252									

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570									
Gestão do Processo Eleitoral									
PROJETOS									
02 122	0570 14BB	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA							100.000
02 122	0570 14BB 0707	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA - No Município de Rosário - MA	F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
100.000									

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570									
Gestão do Processo Eleitoral									
PROJETOS									
02 122	0570 14WW	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR							200.000
02 122	0570 14WW 4104	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR - No Município de Curitiba - PR							200.000

	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL							200.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	T E	F	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								1.016.817		
		ATIVIDADES										
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.016.817		
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		681.817		
			F	4	6	90	0	100		335.000		
TOTAL – FISCAL										1.016.817		
TOTAL – SEGURIDADE										0		
TOTAL – GERAL										1.016.817		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista			240.469						
PROJETOS									
02 061	0571 152R	Reforma e Ampliação de Imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6ª Região	240.469						
02 061	0571 152R 1695	Reforma e Ampliação de Imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6ª Região - No Município de Recife - PE	F	3	2	90	0	300	240.469
TOTAL – FISCAL			240.469						
TOTAL – SEGURIDADE			0						
TOTAL – GERAL			240.469						

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Crédito Suplementar				
							Recurso de Todas as Fontes RS 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									553.499
		ATIVIDADES									
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									120.000
02 131	0571 2549 0052	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Goiás				F	3	2	90	0 381	120.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									433.499
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás				F	3	2	90	0 381	433.499
TOTAL – FISCAL											553.499
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL – GERAL											553.499

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes RS 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								98.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								98.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	98.000	
TOTAL - FISCAL										98.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										98.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Crédito Suplementar						
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E	G	R	M	I	F	VALOR
					S	N	P	O	U	T		
					F	D	D	D		E		

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 122	0581 1132	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	100					2.560.000
03 122	0581 1132 3166												2.560.000
03 122	0581 11SD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	F	4	2	90	0	100					1.750.000
03 122	0581 11SD 0269												1.750.000
03 122	0581 12B6	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100					680.000
03 122	0581 12B6 0981												680.000
03 122	0581 139X	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Resende-RJ - No Município de Resende - RJ	F	4	2	90	0	100					540.000
03 122	0581 139X 3336												540.000
03 122	0581 13BS	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo-RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	F	4	2	90	0	100					120.000
03 122	0581 13BS 3346												120.000
03 122	0581 1067	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE	F	4	2	90	0	100					300.000
03 122	0581 1067 1721												300.000
TOTAL - FISCAL													5.950.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													5.950.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS										5.950.000
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do	F	4	2	90	0	100					1.470.000
													1.470.000

0581		Defesa da Ordem Jurídica	PROJETOS
------	--	--------------------------	----------

TOTAL - FISCAL	660.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	660.000

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000										Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E	VALOR					
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										1.593.252		
		PROJETOS												
02 122	0569 7P60	Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE										1.593.252		
02 122	0569 7P60 1695	Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100				1.593.252		
TOTAL – FISCAL													1.593.252	
TOTAL – SEGURIDADE													0	
TOTAL – GERAL													1.593.252	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	F T E
0570			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000.000,00				
			Gestão do Processo Eleitoral				
			ATIVIDADES				
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral					
02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0 100
TOTAL – FISCAL							
TOTAL – SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL			0				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral	200.000						
		PROJETOS							
02 122	0570 14WZ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR							
02 122	0570 14WZ 4079	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL			200.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			200.000						

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	
Gestão do Processo Eleitoral											
0570											
PROJETOS											
02 122	0570 14QG	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE									681.817
02 122	0570 14QG 1600	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE - No Município de Camaragibe - PE								F 4 2 90 0 100	681.817
02 122	0570 71U99	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória de Santo Antão - PE									335.000
02 122	0570 71U99 1747	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória de Santo Antão - PE - No Município de Vitória de Santo Antão - PE								F 4 6 90 0 100	335.000
TOTAL - FISCAL											1.016.817
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.016.817

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Crédito Suplementar				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
				E	G	R	M	I	F
				S	N	P	O	T	
				F	D		D	U	E
				VALOR					

0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										240.469
		PROJETOS										
02 061	0571 152R	Reforma e Ampliação de Imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6ª Região										240.469
02 061	0571 152R 1695	Reforma e Ampliação de Imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6ª Região - No Município de Recife - PE										240.469
			F	4	2	90	0	300				240.469
TOTAL - FISCAL												240.469
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												240.469

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás										
ANEXO II					Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes RS 1.00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								553.499
		PROJETOS								
02 122	0571 1418	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis - GO								553.499
02 122	0571 1418 5611	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis - GO - No Município de Quirinópolis - GO	F	4	2	90	0	381	553.499	
TOTAL - FISCAL										553.499
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										553.499

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E S F	G N D	R O P	M O D	I U E	T E	VALOR	
		0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							98.000
			ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								98.000
02 131	0571 2549 0054	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	98.000	
TOTAL - FISCAL										98.000
TOTAL - SEGURIDADE										0

Brasília, 20 de Junho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor global de R\$ 41.455.831,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	25.827.046	25.827.046
Justiça Federal de 1º Grau	21.784.487	23.573.794
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.789.307	
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	660.000	660.000
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	1.593.252	1.593.252
Justiça Eleitoral	1.316.817	1.316.817
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	100.000	100.000
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	200.000	200.000
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	1.016.817	1.016.817
Justiça do Trabalho	891.968	891.968
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	240.469	240.469
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	553.499	553.499

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	98.000	98.000
Ministério Público da União	13.420.000	13.420.000
Ministério Público Federal	5.950.000	11.450.000
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	1.470.000	1.470.000
Ministério Público do Trabalho	6.000.000	500.000
Total	41.455.831	41.455.831

2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

- na Justiça Federal, a continuidade da obra de ampliação do edifício-sede da Justiça Federal em Uberlândia, tendo em vista a criação de vara federal e a instalação de turma recursal, e a reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais, a readequação da reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém, no Estado do Pará, e a construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal em Diamantino, Cáceres e Juína, no Estado de Mato Grosso, em Aparecida de Goiânia e Jataí, no Estado de Goiás, na Justiça Federal de Primeiro Grau; a atualização de projetos e a instalação de vidros, referentes à obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília, no Distrito Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; o cumprimento dos contratos de prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região - MS/SP; e a reforma e cobertura do plenário, a reparação hidráulica, a troca de esquadrias, a modernização de elevadores e do sistema de circuito fechado de televisão, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- na Justiça Eleitoral, a urbanização externa e a construção do muro limítrofe ao cartório, em terreno doado pela Prefeitura do Município de Rosário, no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; a reforma e ampliação dos acessos do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; e a manutenção administrativa, envolvendo a aquisição de veículos e a atualização de equipamentos diversos para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

- na Justiça do Trabalho, a continuidade da reforma do imóvel para abrigar o Centro de Informática do Tribunal em Recife, no Estado de Pernambuco, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco; a manutenção do órgão e a execução da segunda etapa da reforma da escola judicial no Fórum de Goiânia, no Estado de Goiás, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás; e a aquisição de veículo utilitário para uso dos oficiais de justiça no cumprimento de mandados nas varas de trabalho no interior do Estado, no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul; e

- no Ministério Público da União - MPU, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, o cumprimento o cronograma físico-financeiro das obras de construção dos Edifícios-Sede das Procuradorias da República em Uberlândia - MG, em Belém - PA, em Teresina - PI, em Serra

Talhada - PE, e das obras de reforma dos Edifícios-Sede das Procuradorias da República em Resende - RJ e São Gonçalo - RJ; no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, a realização de despesas com mobiliário, equipamentos e material permanente; e, no Ministério Público do Trabalho - MPT, a aquisição de terreno para ampliação da Procuradoria do Trabalho em Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

3. A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0002793-48.2014.2.00.0000, 0002799-55.2014.2.00.0000, 0002405-48.2014.2.00.0000, de 12 de maio de 2014, encaminhados a esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício nº 349/SG/2014, de 20 de maio de 2014; e, no caso do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público do Trabalho, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Processo nº 0.00.000.000606/2014-59, de 5 de maio de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 41, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014. A medida será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Segundo os órgãos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Ressalta-se que a proposta envolve o cancelamento de emendas parlamentares, que compensa parcialmente o crédito, conforme autorizações apresentadas pela Justiça Federal, nos termos dos Ofícios nos DIREF/N. 67/2014, de 10 de março de 2014, dos Senadores Jayme Veríssimo de Campos, José Pedro Gonçalves Taques e Blairo Maggi e dos Deputados Federais Carlos Bezerra, Júlio José de Campos, Roberto Dornier, Valtenir Pereira, Eliene Lima, Nilson Leitão, Ságuas Moraes e Wellington Fagundes, 86/2014/GABJA, de 26 de março de 2014, do Deputado Federal Jovair Arantes, bem como pelo Ministério Público da União, de acordo com o Ofício OF.EXT.GDMCJ.0006/14, de 19 de fevereiro de 2014, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, assinado pelo Deputado Federal Miguel Corrêa, e o Documento de 8 de abril de 2014, do Deputado Federal Miro Teixeira.

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO-2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho estabelecidos para cada um dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, de acordo com o que determina o § 13, do art. 51, da LDO-2014.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 190

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.455.831,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 9 de julho de 2014.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da
União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito
Federal.*

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....
.....

LEI Nº 12.919, DE 24 DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2014.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2014;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

.....
Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2014 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º A exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º aplica-se integralmente no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no caput deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na internet encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no caput deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na internet também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2014, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto,

no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, quando a abertura e a reabertura de créditos adicionais ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

.....

.....

LEI Nº 12.952, DE 20 JANEIRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.

.....

.....

FONTES

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado Originalmente no **DSF**, de 15/7/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13343/2014